



RESOLUÇÃO Nº 056/2023-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 24/11/23.

Kleber Guimarães
Secretário

Aprovar Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia e revoga Resoluções.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 /07/2008.
Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 010/2021-CEP.
Considerando o contido no Processo nº 01297/1989.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.010.568-7.
Considerando o contido no eProtocolo nº 20.526.704-2.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor para todos os alunos ingressantes a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Revogadas as Resoluções nº 072/2009-CI/CCS, 001/2022-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 05 de julho de 2023

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 05/11/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 056/2023-CI/CCS

2

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente obrigatório para a graduação em Odontologia.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia, disciplina lotada no Departamento de Odontologia (DOD) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com carga horária total de 1015 horas, é desenvolvido da seguinte forma:

- a) Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva I;
- b) Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva II;
- c) Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva III;
- d) Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Coletiva IV.

DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia:

I- viabilizar aos estagiários a consolidação da formação de um perfil acadêmico e profissional com competências, habilidades e conteúdos contemporâneos, bem como para atuarem, com qualidade e resolutividade no Sistema Único de Saúde (SUS), estando de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Odontologia (2021);

II- oportunizar aos estagiários a aquisição de conhecimentos e vivências necessários à atuação do cirurgião-dentista generalista;

III- oportunizar aos estagiários a vivência em cenário real de prática, para o desenvolvimento da autonomia e discernimento, buscando atender aos princípios do SUS de universalidade, equidade e integralidade da atenção aos indivíduos, famílias e comunidades;

IV- viabilizar aos estagiários a reflexão crítica das práticas em equipe interprofissional;

V- viabilizar aos estagiários o aprender a aprender, o que engloba aprender a ser, aprender a fazer, aprender a conhecer e aprender a viver juntos;

VI- oportunizar o desenvolvimento das habilidades relacionais, da sensibilidade e responsabilidade social, comportamento ético e humanizado.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A responsabilidade pela organização do Estágio Curricular Supervisionado é do DOD.

Art. 5º Os locais para a realização do estágio são vinculados ao SUS, no município de Maringá ou região.

§1º A realização do estágio ocorre mediante assinatura de termo de compromisso celebrado entre a unidade vinculada ao SUS e a UEM conforme Resolução do CEP vigente.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 056/2023-CI/CCS

3

Art. 6º A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no DOD, com experiência mínima de dois anos de orientação na área ou formação em saúde coletiva e/ou áreas correlatas, a ser escolhido em reunião departamental para o mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

Art. 7º A orientação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida por docentes do DOD da área de Saúde Coletiva, áreas afins ou por docentes com experiência no SUS.

Art. 8º O supervisor/preceptor do Estágio Curricular Supervisionado é um cirurgião-dentista vinculado ao local estabelecido para o desenvolvimento do estágio concernente.

Art. 9º A carga horária do estágio curricular é cumprida conforme cronograma estabelecido pela coordenação do estágio.

§1º A carga horária referida no caput é de até 6 horas diárias e até 30 horas semanais;

§2º Nas séries que alternam a teoria com a prática e nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a carga horária diária pode se estender até 8 horas e a carga horária semanal até 40 horas, a critério da coordenação do estágio.

Art. 10 O início do estágio da 5ª série ocorre no ano civil anterior.

Art. 11 O término do estágio da 4ª série e início do estágio da 5ª série podem ocorrer antes do encerramento do calendário acadêmico do respectivo ano. Para tanto, a coordenação do estágio supervisionado informa, anualmente, a Pró-Reitoria de Ensino (PEN) quanto ao calendário de atividades acadêmicas do Estágio da Odontologia.

Art. 12 O estágio é realizado em escala de revezamento de equipes de alunos em diferentes cenários de prática vinculados às Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidade Odontológica, hospitais, escolas, instituições públicas ou privadas e outros equipamentos sociais, conforme cronograma estabelecido pela coordenação do estágio.

Art. 13 Havendo alguma intercorrência no campo de estágio como falta do preceptor, equipamentos quebrados, queda de energia, dentre outras situações, deve ser considerado como dia cumprido, tendo até dois dias úteis de prazo para a realocação do aluno, sem que este receba falta.

Art. 14 Os alunos com necessidades educacionais especiais têm o direito à participação em atividades de estágio com condição básica para viabilizar a construção de práticas inclusivas.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 As notas das avaliações dos estagiários são atribuídas pelos professores: orientador e supervisor, conforme critério de avaliação aprovado pelo DOD.

Art. 16 A avaliação do estagiário fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:

I- pontualidade e assiduidade;

II- desempenho nas atividades práticas;

III- desempenho nas relações humanas entre profissional/paciente, profissional/equipe de trabalho e acadêmico/docente.



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 056/2023-CI/CCS

4

Art. 17 Tendo em vista as especificidades das atividades didático-pedagógicas do componente Estágio Supervisionado, não é permitido ao estagiário, revisão de avaliação e realização de avaliação final e não lhe é permitido cursá-lo em regime de dependência.

DA MATRÍCULA

Art. 18 A matrícula do componente curricular Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva III é permitida ao aluno que tenha concluído com aprovação as disciplinas de Clínica Integrada I, Cariologia III, Fundamentos Pré-Clínicos V, Lesões Bucais II, Periodontopatias II e Oclusopatias II.

Art. 19 A matrícula do componente curricular Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva IV é permitida ao aluno que tenha concluído com aprovação a disciplina de Clínica Integrada II.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 20 Cabe ao coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

I- providenciar e manter atualizado o cadastro de locais concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação curricular e didático pedagógica do Curso de Odontologia da UEM;

II- receber, orientar e encaminhar os estagiários para o professor orientador;

III- orientar e encaminhar os estagiários para a elaboração de documentação referente ao estágio junto à Coordenadoria Geral de Estágio da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

IV- verificar se o perfil do supervisor do estágio atende às necessidades previstas neste Regulamento;

V- elaborar o calendário de atividades e escala de revezamento do estágio;

VI- encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do orientador de estágio;

VII- manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e ao campo de estágio;

VIII- garantir um processo de avaliação continuada e permanente da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores e supervisores/preceptores onde o estágio é concedido;

IX- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio.

Art. 21 Cabe ao orientador do Estágio Curricular Supervisionado:

I- proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano das práticas de saúde;

II- orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades;

III- acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades;

IV- indicar as fontes de pesquisa e de consulta necessárias à solução das dificuldades encontradas;

V- avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 056/2023-CI/CCS

5

VI- manter contatos periódicos com a coordenação local do estágio na busca do seu bom desenvolvimento, intervindo sempre que necessário;

VII- cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento de estágio;

VIII- elaborar o plano de atividades de estágio e apresentá-lo ao supervisor e ao estagiário;

IX- assegurar o desenvolvimento de estratégias que atendam aos princípios estabelecidos no convênio;

X- garantir o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, mediante orientação de atividades didático-pedagógicas que articulem os conhecimentos científicos e sócio-culturais da formação acadêmica com outras atividades de intervenção;

XI- orientar o estagiário em possíveis dificuldades que possam ocorrer no desenvolvimento do trabalho;

XII- manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

XIII- apresentar à coordenação do estágio o relatório de avaliação do estagiário nas datas previstas pelo Calendário Acadêmico geral da UEM.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO

Art. 22 Cabe ao supervisor/preceptor do Estágio Curricular Supervisionado:

I- receber o estagiário junto com o orientador e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II- acompanhar e supervisionar em conjunto com o orientador as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III- avaliar o desempenho do estagiário conforme critérios estabelecidos;

IV- comunicar qualquer intercorrência de anormalidade no estágio ao professor orientador para as providências cabíveis;

V- manter informado o(s) orientador(es) sobre o desenvolvimento das atividades.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23 São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I- receber orientação necessária para realizar as atividades de estágio;

II- obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu estágio;

III- apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;

IV- adotar uma postura reflexiva, investigativa e problematizadora de saberes teórico/práticos, integrando suas ações em benefício da saúde da população.

Art. 24 São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I- participar de reuniões, mantendo efetivo contato com professor orientador de estágio, a quem prestará contas das suas atividades;

II- executar as tarefas designadas no local estabelecido em que estagiar, respeitando a



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 056/2023-CI/CCS

6

hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações;

III- manter postura profissional, pautando-se pelos princípios de civilidade e éticos da profissão;

VI- manter padrão de comportamento de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;

V- comunicar e justificar ao professor orientador e ao professor supervisor de estágio, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio, bem como intercorrências e atrasos;

VI- Cumprir integralmente a carga horária prevista para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, não podendo haver falta, salvo sob justificativa.

a)A toda falta sem justificativa legalmente aceita, deve ser agendada uma reposição. São aceitas as justificativas de faltas ao estágio para situações previstas em lei, para situações de saúde ou luto, por meio de apresentação de atestado médico ou odontológico (de consulta/procedimento cirúrgico e/ou internação), ou atestado de óbito, no caso de parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até quarto grau, respectivamente, quando tais documentos apresentarem data condizente com a respectiva falta, desde que não exceda 10% da carga horária total do estágio. O aluno que exceder 10% da carga horária, mesmo com falta justificada, deve complementá-la no ano letivo seguinte. Em caso de falta não justificada, o aluno pode ser notificado pela Coordenação do Estágio e na reincidência, é adotado o regime disciplinar discente da UEM.

VII- submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

VIII- apresentar a documentação necessária referente ao estágio ao coordenador, ao orientador e à Coordenadoria Geral de Estágio da Pró-Reitoria de Ensino (PEN);

IX- apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das atividades à Coordenação do Estágio;

X- São permitidas 4 faltas anuais (4 dias de ausência) para apresentação de trabalho em evento científico, comprovado pelo certificado de apresentação;

XI- Assinar o Termo de compromisso do estagiário, elaborado pela Coordenação de estágio.

Art. 25 Em caso de descumprimento ou desrespeito às normas supracitadas, o estagiário está sujeito às sanções administrativas cabíveis, tais como notificações, advertências, suspensão das atividades, reprovação na disciplina de estágio, exclusão do quadro discente, etc., a serem aplicadas pela Coordenação do Curso de Odontologia da Universidade Estadual de Maringá ou outra autoridade competente (conforme o caso), em conformidade com o nível de gravidade da conduta apresentada, resguardada a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, além de outros compatíveis com a natureza do ato, em conformidade com o regime disciplinar previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Universidade Estadual de Maringá

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução nº 056/2023-CI/CCS

7

Art. 26 Os casos omissos são resolvidos pela coordenação do Estágio Curricular Supervisionado e a coordenação do Curso de Odontologia.

